Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.218, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989 =

"Dispõe sobre aplicação do adicional de 10% instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1953, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A importância total recebida referente ao adicional de 10% (dez por cento), instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1953, cobrado pela Prefeitura sobre todos os impostos e taxas, será gerida pelas próprias entidades beneficiadas, sujeitas a prestação de contas conforme determina a lei.

Parágrafo Único - Da importância a que se refere o presente artigo, a Prefeitura destinará 80% (oitenta por cento) à Santa Casa de Misericórdia de Adamantina e 20% (vinte por cento) à Associação Filantrópica Espírita de Adamantina - AFEA.

Artigo 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Adamantina e a Associação Filantrópica Espírita de Adamantina - AFEA - obrigam-se a aplicar os referidos percentuais em construção, manutenção e/ou equipamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, no caso das entidades acima citadas não terem recebido o todo ou parte dos recursos financeiros, conforme a lei nº 2.061, de 05-11-87.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 2.218, de 12-09-89 - Fl.02

Artigo 4º - Revogam-se a Lei nº 2.061, de 05 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 12 de setembro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/89.